



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/fax: (55) 281 1351 - Rua XV de Novembro, 438 - 96.570-000 - Caçapava do Sul - RS



ADMINISTRAÇÃO 2001/2004
**CONSTRUINDO
O FUTURO**

LEI Nº 1700, de 12 de agosto de 2004.

Altera o artigo 1º da Lei 1664/2004.

JORGE PEREIRA ABDALLA, Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAZ SABER, que o Poder Legislativo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica alterado o artigo 1º da Lei nº 1664 de 08 de junho de 2004, passando a ter a seguinte redação.


“Art. 1º- O Poder Executivo Municipal fica autorizado a adquirir, do Srº José Antonio Dutra de Souza, pelo valor de R\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais), conforme laudo de avaliação anexo e concordância expressa do proprietário, o seguinte imóvel:

“Um imóvel rural, constituído de uma gleba de terras com 36,00 metros de frente por 75,00 metros de frente a fundos, com área superficial de 2.700,00 m2, fração de uma área maior objeto da matrícula M-16845.”

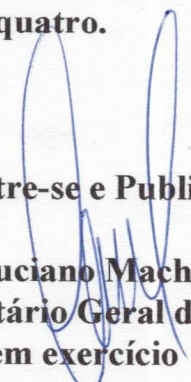
Parágrafo único- O referido imóvel situa-se na BR 290, lado norte, na localidade de Vila Progresso, 4º Distrito do Município de Caçapava do Sul-RS.”

Art 2º- A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as distribuições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, aos (12) doze dias do mês de agosto do ano de dois mil e quatro.


Jorge Abdalla
Prefeito

Registre-se e Publique-se:


Luciano Machado
Secretário Geral do Município
em exercício

PUBLICADO

No Mural da Prefeitura

12 / 08 / 2004

R.L.